



Publicado no Diário da Justiça

Em 08 de 10 de 09

Secretaria Administrativa

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ato da Presidência nº 66/2009.

Disciplina as atribuições do gestor do Contrato nº 289/2007 firmado entre o TJPB e a Empresa Unimix Tecnologia Ltda.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça, no Relatório da Inspeção realizada no Poder Judiciário local;

Considerando o cumprimento da alínea "c" da Recomendação disposta do ACHADO Nº 23 – p. 46 e 47 - do referido Relatório de Inspeção, materializada pela imediata substituição do então gestor do Contrato nº 289/2007 firmado entre o TJPB e a Empresa Unimix Tecnologia Ltda (Portaria GAPRE nº 2250/2009 publicada no dia 1º de outubro de 2009);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao gestor do Contrato nº 289/2007 firmado entre o TJPB e a Empresa Unimix Tecnologia Ltda, designado por meio da Portaria GAPRE nº 2250/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 1º de outubro de 2009, que anexe aos processos de pagamento as Ordens de Serviços previstas no item 11 do Projeto Básico, cujo instrumento deverá conter no mínimo:

- I – a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- II – a fixação do número de homens/horas para quantificação dos serviços;
- III – os resultados ou produtos esperados;
- IV – o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- V - a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
- VI - a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada;

Art. 2º. O gestor do contrato a que se refere o art. 1º deste Ato deverá, ainda:

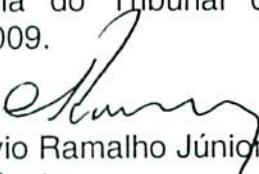
I - anexar aos processos de pagamento os relatórios de execução contratual, conforme exigência do Projeto Básico; e

II - efetuar o pagamento das parcelas referentes ao serviço prestado após verificação da regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista, nos termos da lei.

Parágrafo único. Ao final de cada mês, deverá ser juntada ao processo de pagamento, a comprovação do disposto no inciso II deste artigo.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 05 de outubro de 2009.


Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior
Presidente

Publicado no Diário da Justiça.

Em 08 de 10 de 09


Secretaria Administrativa